

Câmara Municipal de Terra Boa

Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ACERCA DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 485/20 – da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Art. 1º Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização sobre as contas de governo e de gestão do exercício financeiro de 2019 do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA/PR** e, em atendimento às determinações legais e regimentais, a Câmara Municipal de Terra Boa manifesta-se pela regularidade e consequente aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos da fundamentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão de Parecer Prévio nº 485/20, emitido nos autos nº 241780/20, com trânsito em julgado em 03 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Boa, em 09 de dezembro de 2024.

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR
PRESIDENTE

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SERGIO RICARDO COLONELLO
MEMBRO

Câmara Municipal de Terra Boa

Estado do Paraná

MENSAGEM

Terra Boa, 09 de dezembro de 2024.

Senhores Vereadores,

Através do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa, a Comissão de Finanças e Orçamento propõe a aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2019.

Justifica-se a normatização, tendo em vista que é atribuição constitucional desta Casa de Leis a aprovação das contas municipais, nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Respalda na integra a deliberação desta Comissão pela **aprovação** das Contas Municipais a fundamentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão de Parecer Prévio nº 485/20, emitido nos autos nº 241780/20, com trânsito em julgado em 03 de novembro de 2020, o qual segue anexo para análise dos demais Vereadores e interessados.

Diante do exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, em cuja oportunidade reiteramos a todos os protestos de elevado apreço.

Cordialmente, Comissão de Finanças e Orçamento.

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR
PRESIDENTE

**PAULO HENRIQUE NEVES DE
OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE

SERGIO RICARDO COLONELLO
MEMBRO